Subemenda Modificativa nº 002/24
a
Emenda nº 004/2024
(Ao Projeto de Lei Nº CM-076/2023)

Subemenda modificativa:

Art. 1º Altera o art. 1º da emenda nº 004/2024 ao PLCM nº076/23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibido o comércio, o manuseio, a utilização, queima e a soltura de fogos de artifício, cujo efeito principal esperado é o sonoro.

§ 1º – Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de artifício de Classe A e B, conforme a classificação prevista no decreto Lei nº 4.238 de 8 de abril de 1942 e os de Classe C e D que não ultrapassem 120 decibéis;

§ 2º – A proibição a que se refere este artigo, estende-se a todo território municipal, em recintos fechados ou ambientes abertos, em áreas públicas ou privadas."

Justificativa:

Apresentamos a presente Subemenda para assegurar que os fogos de artifício cujo efeito esperado é apenas o sonoro, como é o caso dos foguetes de tiro 12 x 1 e outros, sejam proibidos no município de Divinópolis, bem como os demais fogos de artifício que ultrapassarem o estampido de 120 decibéis.

Divinópolis, 26 de fevereiro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES
CPF 00446267627 DATA 27/02/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Anderson da Academia
Vereador PSC/PODEMOS